

Pedido ^{OXD} n.º 780, de 3/9/2017



Município de Paços de Ferreira
Câmara Municipal

Parecer:

Despacho:

Manuel Abreu
C. Med. a.
31.3.2/1
[Signature]

N.º Registo: 313

Informação n.º referência'

Data Entrada: 31/03/2017

Classificação: 'classificação'

Remetente: Manuel Gomes Abreu

Destinatário: Humberto Fernando Leão Pacheco Brito

Assunto: Proposta de aquisição de serviços de Apoio técnico especializado no âmbito da ARU

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira,
Dr. Humberto Brito

I – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Paços de Ferreira realizou um conjunto de intervenções ao nível da requalificação e reabilitação urbana nos seus principais aglomerados urbanos, e pretende dar um novo impulso à consolidação de uma centralidade urbana qualificada e sustentável capaz de apoiar um processo de desenvolvimento integrado com elevados padrões de qualidade, capaz de protagonizar um papel nacional e europeu centrado no que a atividade económica diz respeito, a qual importará dar continuidade.

O novo quadro de apoio comunitário, lançado em 2014 pelo Horizonte 2020 e expresso no Acordo de Parceria (Portugal 2020), no âmbito do desenvolvimento urbano, identifica a relevância e o contributo dos processos de regeneração e revitalização urbana "para a competitividade económica e para a atratividade desses centros.

A delimitação de uma ARU era uma condição para acesso ao financiamento comunitário no domínio da regeneração urbana das vilas e cidades portuguesas selecionadas, no âmbito do PARU

*com a proposta de intervenção
de acordo com o processo de seleção*
[Signature]

[Signature]



A possibilidade de usufruir destes fundos estruturais até 2020, é um instrumento essencial de apoio ao desenvolvimento do concelho, promovendo, essencialmente, a competitividade da economia, a formação de capital humano, bem como a promoção da coesão social

No entanto, a delimitação de uma ARU acarreta responsabilidades para o Município, uma vez que obriga a que este defina os apoios e benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.

É da responsabilidade da Câmara Municipal a comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação, incumbindo-lhe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação. Sendo ainda responsável pelo procedimento de vistorias e aprovação da concessão dos benefícios fiscais, após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços municipais competentes.

No entanto, o Município não possui nos seus quadros recursos humanos suficientes, com a experiência técnica e qualificada necessária para a implementação da ARU, bem como de todos os procedimentos associados, pelo que se torna necessário o recurso a entidades externas com essas qualificações.

Em consequência, foi consultada CIM TS - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, no sentido de prestar apoio ao Município, nesse tipo de serviço, que informou, não procedeu à constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), como tal não poder prestar o apoio solicitado. *(Anexo 1)*

Face ao exposto, para suprir a necessidade e atenta à especificidade do serviço, no meu entendimento, será o recurso ao Ajuste Direto.

II – JUSTIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA PREPARAÇÃO DE CANDIDATURAS A FUNDOS COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DO “PORTUGAL 2020”

O recurso ao procedimento acima referido justifica-se pela conjugação dos seguintes fatores:

a) A autarquia possui nos seus Quadros, Técnicos que cobrem a maior parte das especialidades necessárias ao desenvolvimento de trabalhos desta natureza, no entanto existe um deficit de algumas competências técnicas específicas essenciais para alcançar na plenitude os objetivos do presente procedimento;

b) A reduzida dimensão do corpo técnico com a experiência necessária ao desenvolvimento de um trabalho desta natureza leva a que não seja possível, em tempo oportuno, desenvolver as tarefas inerentes a este procedimento sem colocar em causa funções vitais ao normal e regular funcionamento diário dos serviços;

c) Estando em causa procedimentos que requerem muita dedicação, o que um Técnico externo, exclusivamente dedicada ao processo, pode garantir, e, pelo contrário, os técnicos deste Município, dificilmente o poderão conseguir, uma vez que terão de dar resposta a outras tarefas agendadas, igualmente prioritárias;

d) Tendo em conta a natureza dos serviços em causa e os preços correntes praticados pelo universo de Técnicos da especialidade, fixou-se que o encargo máximo previsível a suportar com o presente procedimento será de € 18.000,00 (dezoito mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, considerou-se que, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), o tipo de procedimento possível e adequado para se promover a aquisição dos serviços em apreço deverá ser o **Ajuste Direto Regime Geral**.

III – PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que:

e) A presente aquisição de serviços se enquadra no limite estabelecido no n.º 1 do artigo 49º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, não contribuindo, portanto, para que se ultrapasse os encargos globais com contratos de aquisição de serviços pagos em 2016; conforme informação anexa. (Anexo 2)

f) Ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), é possível o recurso à modalidade de ajuste direto uma vez que o valor do contrato se encontra abaixo do valor legalmente estabelecido para o efeito;

g) No procedimento de ajuste direto previsto no artigo 112.º do CCP, se encontra contemplada a que a entidade adjudicante *"convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar"*;

h) Neste caso concreto, se afigura adequado convidar um técnico com experiência comprovada nesta matéria;





i) De acordo com a informação prestada pela Divisão de Contabilidade Património e Tesouraria, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental na rúbrica 0102 020214;

Pelo exposto propõe-se:

a) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e analisados os argumentos invocados no ponto II da presente informação, reconhecer o carácter excecional da aquisição de serviços, em apreço; e que,

b) Sequencialmente, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), tomar a decisão de adotar a modalidade de **Ajuste Direto** para a formação do contrato de aquisição dos serviços para Apoio técnico especializado no âmbito da ARU”;

c) Nos termos de disposto no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), endereçar o convite para apresentação de propostas para o procedimento em apreço a **Francisco José Costa Barbosa Gomes**, Engenheiro, com sede fiscal na Rua Fonte dos Moleiros, n.º 19, 4590-352 Freamunde, NIF 226 546 845, em virtude de ser um profissional com uma larga experiência conforme curriculum anexo (**Anexo III**), pelo valor de dezoito mil euros, ao que acresce o IVA à taxa em vigor;

d) Prazo de Execução: Até 30 de setembro de 2017

e) Tendo em vista o cumprimento do n.º 4, do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicado à Câmara Municipal a celebração do contrato para apoio técnico especializado no âmbito da ARU, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do mesmo;

À consideração superior,

O Chefe de Divisão

(Manuel Gomes Abreu)